



**PROJETO DE LEI Nº 112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO  
DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA  
EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE  
TRECHOS DAS SEGUINTE RUAS DO  
MUNICÍPIO: DOM JOÃO BECKER, LUIZ  
VITÓRIO TUZI, JOÃO GUASSO FILHO,  
ALEXANDRE MANENTI, DAVI CADÓ, PEDRO  
DELEVATI SOBRINHO, ALVINO MANZONI,  
EUCLIDES DA CUNHA, PEDRO DISCONZI,  
DILETA DELEVATI GUASSO, ROSALINA  
MANENTI, FRANCISCO LOVATO, PEDRO  
DEPONTI, JOÃO GIODA, BORTOLO COGO,  
MARCOS MUNARETO, SÃO JOSÉ, SÃO  
FRANCISCO, EMANCIPAÇÃO, DIQUE  
SAGRILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados nos trechos das seguintes ruas que serão pavimentadas pelo Município: Dom João Becker (área total de 486m<sup>2</sup>), Luiz Vitório Tuzi (área total de 264m<sup>2</sup>), João Guasso Filho (área total de 2.170m<sup>2</sup>), Alexandre Manenti (área total de 1.650m<sup>2</sup>), Davi Cadó (área total de 315m<sup>2</sup>), Pedro Delevati Sobrinho (área total de 1.251m<sup>2</sup>), Alvino Manzoni (área total de 279m<sup>2</sup>), Euclides da Cunha (área total de 1.215m<sup>2</sup>), Pedro Disconzi (área total de 1.360m<sup>2</sup>), Dileta Delevati Guasso (área total de 1.640m<sup>2</sup>), Rosalina Manenti (área total de 657m<sup>2</sup>), Francisco Lovato (área total de 675m<sup>2</sup>), Pedro Deponti (área total de 2.088m<sup>2</sup>), João Gioda (área total de 700m<sup>2</sup>), Bortolo Cogo (área total de 675m<sup>2</sup>), Marcos Munareto



(área total de 1.736m<sup>2</sup>), São José (área total de 623m<sup>2</sup>), São Francisco (área total de 1.674m<sup>2</sup>), Emancipação (área total de 3.567,50m<sup>2</sup>) e Dique Sagrilo (área total de 668m<sup>2</sup>).

**Parágrafo Único.** Estão anexos e fazem parte integrante da presente Lei os Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias e a identificação de cada trecho a ser pavimentado.

**Art. 2º.** O Município será o responsável pela elaboração do Projeto Básico, o qual deverá ser apresentado para os proprietários dos imóveis e efetuar-se-á um contrato para estabelecer direitos e obrigações para ambos.

**Art. 3º.** O Município será o responsável pelo custeio dos materiais e mão-de-obra, pelo recebimento da obra, exercer a fiscalização e gerenciar os recursos pagos pelos proprietários dos imóveis.

**Art. 4º.** Os proprietários dos imóveis beneficiados deverão pagar, a título de contribuição de melhoria, o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da obra de pavimentação, conforme Art. 13, §1º da Lei Municipal nº 1.865/2021.

**§1º.** Os valores serão calculados proporcionalmente à metragem da testada de cada imóvel que possua frente para a via pavimentada.

**§2º.** O proprietário que optar pelo pagamento a vista, em parcela única, terá 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor total de sua parte.

**§3º.** Os proprietários poderão optar pelo pagamento parcelado de 12 à 48 vezes mensais e sucessivas, mediante contrato a ser firmado com o Município.

**Art. 5º.** Os proprietários que se recusarem a fazer a adesão ao Programa e tiverem seus imóveis beneficiados diretamente com serviços de pavimentação e infraestrutura serão identificados e os valores referentes a sua parte serão lançados em dívida ativa com o Município e cobrados posteriormente.



**Art. 6º.** Considera-se o fato gerador da contribuição de melhoria a data da conclusão da obra, mediante a entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DAS SEGUINTE RUAS DO MUNICÍPIO: DOM JOÃO BECKER, LUIZ VITÓRIO TUZI, JOÃO GUASSO FILHO, ALEXANDRE MANENTI, DAVI CADÓ, PEDRO DELEVATI SOBRINHO, ALVINO MANZONI, EUCLIDES DA CUNHA, PEDRO DISCONZI, DILETA DELEVATI GUASSO, ROSALINA MANENTI, FRANCISCO LOVATO, PEDRO DEPONTI, JOÃO GIODA, BORTOLO COGO, MARCOS MUNARETO, SÃO JOSÉ, SÃO FRANCISCO, EMANCIPAÇÃO, DIQUE SAGRILLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa **AUTORIZAR A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DAS SEGUINTE RUAS DO MUNICÍPIO: DOM JOÃO BECKER, LUIZ VITÓRIO TUZI, JOÃO GUASSO FILHO, ALEXANDRE MANENTI, DAVI CADÓ, PEDRO DELEVATI SOBRINHO, ALVINO MANZONI, EUCLIDES DA CUNHA, PEDRO**



**DISCONZI, DILETA DELEVATI GUASSO, ROSALINA MANENTI, FRANCISCO LOVATO, PEDRO DEPONTI, JOÃO GIODA, BORTOLO COGO, MARCOS MUNARETO, SÃO JOSÉ, SÃO FRANCISCO, EMANCIPAÇÃO, DIQUE SAGRILÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:  
[...]  
III – Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.*

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

*Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Desta forma, a Administração recebeu a documentação e a manifestação de interesse dos Proprietários de imóveis e de acordo com o Art. 13,



---

1º da Lei Municipal 1.865/2021, o Município se dispõe a suportar o custo referente a 70% (setenta por cento) do gasto total da obra, possibilitando o pagamento do restante em pequenas prestações para os proprietários de imóveis beneficiados.

O presente Projeto de Lei baseia-se no Programa de Pavimentação e Infraestrutura (Lei Municipal nº 1.865/2021) e tem o objetivo de ser uma eficaz política pública de caráter permanente, buscando o desenvolvimento da infraestrutura urbana Municipal, cobrando uma pequena porcentagem dos beneficiados de forma parcelada e proporcionando assim que mais ruas sejam pavimentadas.

É importante mencionar que a pavimentação é uma das principais demandas dos moradores dos bairros de nossa cidade, que sempre buscaram junto à Prefeitura uma solução para o problema que influi diretamente na qualidade de vida da população, pois os moradores de rua sem pavimentação se deparam com o barro nos dias de chuva e com a poeira nos dias ensolarados.

Neste intuito, o presente Projeto atende excepcionalmente o interesse da coletividade e a vontade popular, portanto, a Administração não pode deixar de dar assistência para todos, fazendo os serviços por um preço baixo e recebendo através de parcelamento de até 48 vezes.

As cobranças da pequena porcentagem dos beneficiados serão destinadas ao Fundo e proporcionarão a Administração reinvestir os valores para pavimentação de outras vias, abrangendo assim o maior número de beneficiados e o maior número de trechos contemplados.

Assim, como já foi dito, a execução do Programa obedecerá as diretrizes discriminadas no Projeto e a cobrança permitirá que o Programa tenha uma natureza contínua, beneficiando mais cidadãos, tornando a política pública acessível para a coletividade.



Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2021.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**